

ANO 2016 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 76/2016 .....

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 27/06/2016 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 27/06/2016 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5098/2016 .....

Lei nº 5143 DE 29 DE JUNHO DE 2016 .....

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br**LEI N. 5143 DE 29 DE JUNHO DE 2016****Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.****O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder as entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, o valor total de até R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2016, valor este oriundo de recurso federal - Reordenamento dos Abrigos Criança/Adolescente (Proteção Social de Alta Complexidade), que será repassado quando da transferência do recurso financeiro da União, como segue:

Entidades	Valor Total
Casa de Santa Clara CNPJ. 06.696.188/0001-30	R\$ 85.000,00
Casa de Santo Expedito CNPJ. 07.346.194/0001-20	R\$ 85.000,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$170.000,00</b>

**Parágrafo único.** Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00.3.3.50.00.00.08.243.4010.2452.**Art. 2º** A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2016.**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 5.125, de 07 de junho de 2016.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 29 de junho de 2016.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 29 de junho de 2016.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria***“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/298/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de junho de 2016.

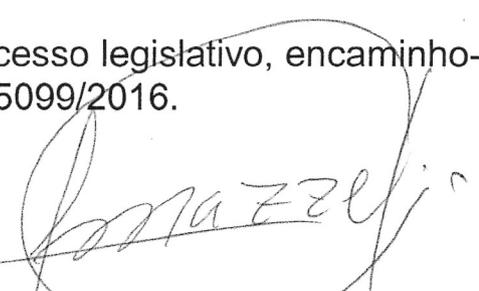
Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 20ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 51/2016 (LDO), com as Emendas Aditiva n. 01/2016, Aglutinativa n. 02/2016 e Aditiva n. 03/2016.

Informo-lhe também que na mesma sessão ordinária foram aprovados os Projetos de Lei n. 71, 72, 73, 74, 75, 76 e 77/2016, todos de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n. 70/2016, de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares, e o Projeto de Lei n. 69/2016, de autoria da Mesa Diretora.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5090 a 5099/2016.

Atenciosamente,

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

04/07/16  
Andrezza



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5098/2016

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder as entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, o valor total de até R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2016, valor este oriundo de recurso federal - Reordenamento dos Abrigos Criança/Adolescente (Proteção Social de Alta Complexidade), que será repassado quando da transferência do recurso financeiro da União, como segue:

Entidades	Valor Total
Casa de Santa Clara CNPJ. 06.696.188/0001-30	R\$ 85.000,00
Casa de Santo Expedito CNPJ. 07.346.194/0001-20	R\$ 85.000,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$170.000,00</b>

**Parágrafo único.** Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00.3.3.50.00.00.08.243.4010.2452.

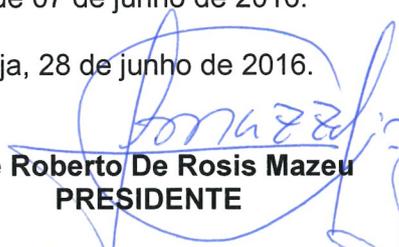
**Art. 2º** A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2016.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 5.125, de 07 de junho de 2016.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de junho de 2016.

  
José Roberto De Rosis Mazeu  
PRESIDENTE

  
Nasser José Delgado Abdallah  
1º SECRETÁRIO

  
Luiz Carlos de Freitas  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

009



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 076/2016.** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 27 de junho de 2016.

  
Tiago Bosco de S. Elias  
RELATOR

  
Sebastiana Maria R. Tavares  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 076/2016.** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 27 de junho de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah  
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

007



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 076/2016.** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenção** à entidade do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

[Do lat. tard. subventionē.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

**ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:**

**IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;**

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de

“Deus seja louvado”

006



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

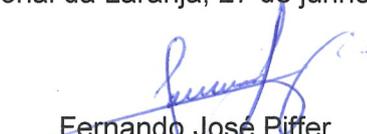
De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a nosso ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

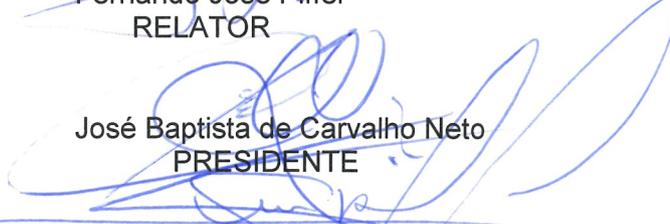
Assim, não encontramos no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

De tudo, pois, concluímos que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vemos obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2016.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

005



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de junho de 2016.  
OEP/281/2016/IS

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Nº de Protocolo  
31986/2016

Data: 22/06/2016 Hora: 14:53

Espécie: Projeto de Lei Nº 76/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica. Casa de Santa Clara e Casa de

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidades do município de Bebedouro, que especifica.

O projeto de lei em questão foi elaborado em razão da necessidade de revogação da Lei 5125 de 07 de junho de 2016, uma vez que houve falha nas informações (Departamento de Finanças) justificativa anexa, quanto ao repasse da verba às entidades, haja vista que o valor somente será repassado quando da transferência do recurso financeiro da União e não em parcela única.

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

CIENTE EM 22/06/16

**Presidente**  
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor  
José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente da Câmara Municipal  
Bebedouro-SP

“Deus Seja Louvado”

004



**PROJETO DE LEI Nº 76 /2016.**

Nº de Protocolo <b>31986/2016</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO</b>	
	Data: 22/06/2016 Hora: 14:53	
	Espécie: Projeto de Lei Nº 76/2016	
	Autoria: Fernando Galvão Moura	
	Assunto: Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica. Casa de Santa Clara e Casa de	

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

**Fernando Galvão Moura**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder as entidade abaixo relacionadas, a título de subvenção, o valor total de até R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2016, valor este oriundo de recurso federal – Reordenamento dos Abrigos Criança/Adolescente (Proteção Social de Alta Complexidade), que será repassado quando da transferência do recurso financeiro da União, como segue:

Entidades	Valor Total
Casa de Santa Clara CNPJ. 06.696.188/0001-30	R\$ 85.000,00
Casa de Santo Exedito CNPJ. 07.346.194/0001-20	R\$ 85.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$170.000,00</b>

**Parágrafo Único:** Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00.3.3.50.00.00.08.243.4010.2452.

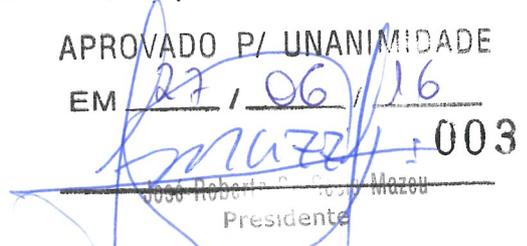
**ART. 2º** - A subvenção referida no artigo 1º desta Lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2016.

**Art. 3º** - A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 27 / 06 / 16

 003  
Presidente



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 5125 de 07 de junho de 2016.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de junho de 2016.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

**“Deus seja Louvado”**



Prefeitura de  
Bebedouro

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Starnato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Bebedouro, 17 de maio de 2016.  
OEDF/04/2016

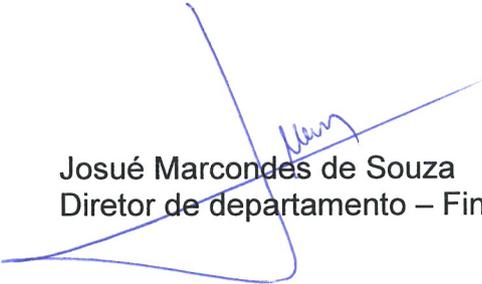
Senhor Prefeito:

Assunto: Nova redação de lei municipal

Por uma falha deste departamento foi elaborado projeto de lei que "autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica", transformado na lei 5.125 de 07 de junho de 2016.

Elaborar nova lei ou dar nova redação ao artigo 1º da referida lei, com os seguintes dizeres: **"Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, o valor total de até R\$170.000,00 (Cento e setenta mil reais), correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2016, valor este oriundo de recurso federal – Reordenamento dos Abrigos Criança/Adolescente (Proteção Social de Alta Complexidade) e repassado quando da transferência do recurso financeiro da União."**

Atenciosamente,

  
Josué Marcondes de Souza  
Diretor de departamento – Finanças

EXMO. SENHOR  
**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
DD. Prefeito Municipal de Bebedouro  
BEBEDOURO - SP

001